



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.580

De, 18 de janeiro de 1993.

CRIA ÓRGÃOS E CARGOS NA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para em virtude de alteração na estrutura básica ou na competência legal ou regimental de órgãos de Administração Direta, adaptar à modificação administrativa ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos da despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário, na presente Lei.

Art.2º - Ficam criados nas estruturas básicas das unidades administrativas, constantes no Art.2º da Lei Municipal nº 1306/89, o cargo de confiança de Sub-Secretário Municipal, símbolo "SS" com vencimento mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo de confiança, símbolo "SM".

Parágrafo Único - Nos novos órgãos criados na presente lei, também constará nas suas estruturas básicas o cargo de confiança de Sub-Secretário Municipal Municipal.

Art.3º - Fica criado na estrutura básica da Secretaria de Governo (SG) 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-4 de Assessor de Atividades Gerais.

Art.4º - O Art. 7º da Lei nº 1.306/89 passa a ter a seguinte redação

"Art. 7º - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade principal coordenar as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo; integrar a ação governamental aos interesses da comunidade e elaborar mensagens e projetos de lei com o auxílio da Procuradoria Jurídica; elaborar decretos, portarias, ordem de serviço, ofícios, elaborar a preparação, registros, expedição e publicação dos atos administrativos municipais, além de fundamentalmente assessorar o Prefeito Municipal".



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 5º - Ficam criados na estrutura básica do poder Executivo, as seguintes Administrações Regionais: *Art. 5º de Santa Sofia OK*

- a) Administração Regional do Mazomba;
- b) Administração Regional do Piranema; ✓
- c) Administração Regional do Jardim Maracanã; ✓
- d) Administração Regional de Ibituporanga;
- e) Administração Regional de São Miguel; ✓
- f) Administração Regional Canto do Rio; ✓
- g) Administração Regional de Santa Cândida.

Parágrafo Único - Ficam criados 7 (sete) cargos em Comissão de Administrador Regional, símbolo DAS-1, 7 (sete) Funções de confiança, índice FAI-1 de Chefe de Expediente Administrativo; 7 (sete) Funções de Confiança de Chefia de Obras, índice FAI-1; 7 (sete) Funções de Confiança de Chefia de limpeza Pública, índice FAI-3; 7 (sete) Funções de Confiança de Chefia de Turma, índice FAI-3.

Art. 6º - Integram a estrutura básica da Administração Regional de Mazomba - 1º dist., o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS e funções de confiança, índice FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ÍNDICE	QUANT
Administrador Regional.....	DAS-1	.....	01
Chefe de Expediente Administrativo...	FAI-1	.....	01
Chefia de Obras.....	FAI-1	.....	01
Chefia de Limpeza Pública.....	FAI-3	.....	01
Chefia de Turma.....	FAI-3	.....	01

*Artigo 3º*  
Art. 7º - Integram a estrutura básica da Administração Regional de Piranema- 1º dist., o seguinte quantitativo de cargos em Comissão símbolo DAS e Funções de confiança, índice FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ÍNDICE	QUANT
Administrador Regional.....	DAS-1	.....	01
Chefe de Expediente Administrativo....	FAI-1	.....	01
Chefia de Obras.....	FAI-1	.....	01
Chefia de Limpeza Pública .....	FAI-3	.....	01
Chefia de Turma.....	FAI-3	.....	01



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

*Art. 37*  
**Art. 8º** - Integram a estrutura básica da Administração Regional do Jardim Maracanã 2º dist., o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS e funções de confiança símbolo FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
Administrador Regional.....	DAS-1 .....	01
Chefe de Expediente Administrativo.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Obras.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Limpeza Pública.....	FAI-3 .....	01
Chefia de Turma.....	FAI-3 .....	01

**Art. 9º** - Integram a estrutura básica da Administração Regional de Ibituporanga - 3º dist., o seguinte quantitativo de cargos em Comissão símbolo DAS e funções de confiança símbolo FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
Administrador Regional .....	DAS-1 .....	01
Chefe de expediente Administrativo.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Obras.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Limpeza Pública.....	FAI-3 .....	01
Chefia de Turma .....	FAI-3 .....	01

*Art. 38*  
**Art.10** - Integram a estrutura básica da Administração Regional de São Miguel - 2º dist., o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS e funções de confiança FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
Administrador Regional.....	DAS-1 .....	01
Chefe de Expediente Administrativo.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Obras.....	FAI-1 .....	01
Chefia de limpeza Pública.....	FAI-3 .....	01
Chefia de Turma .....	FAI-3 .....	01

*Art. 39º*  
**Art.11** - Integram a estrutura básica da Administração Regional Canto do Rio - 2º dist., o seguinte quantitativo de cargos em Comissão' símbolo DAS e Funções de Confiança, símbolo FAI:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT;
Administrador Regional .....	DAS-1 .....	01
Chefe de expediente Administrativo.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Obras .....	FAI-1 .....	01
Chefia de limpeza Pública.....	FAI-3 .....	01
Chefia de Turma.....	FAI-3 .....	01

Art.12 - Integram a estrutura básica da Administração Regional de Santa Cândida - 1º dist., o seguinte quantitativo de cargos em Comissão, símbolo DAS e Funções de Confiança, símbolo FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT ;
Administrador Regional .....	DAS-1 .....	01
Chefe de Expediente Administrativo.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Obras .....	FAI-1 .....	01
Chefia de limpeza Pública.....	FAI-3 .....	01
Chefia de Turma .....	FAI-3 .....	01

Art.13 - A competência de cada Administração Regional está prevista no Art.33 da Lei nº 1306/89 de 28 de setembro de 1989.

Parágrafo Único- A área de ação de cada Administração Regional será estabelecida através de decreto executivo.

Art.14 - Ficam criados e passam a fazer parte da estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito, o seguinte quantitativo de cargos em comissão, símbolo DAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT;
Assessor de Coordenação Executiva.....	DAS-1 .....	01
Diretor de Apoio Administrativo .....	DAS-2 .....	01
Assessor Administrativo .....	DAS-2 .....	01

Parágrafo Único - Permanecem fazendo parte da estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito, 1 (um) cargo de confiança símbolo DAS-4 de Chefe de Gabinete e 1 (uma) função de confiança índice FAI-1 de Chefe de Expediente Administrativo.

Art.15 - A Chefia de Patrimônio índice FAI-1, constante no Art.28 da Lei nº 1306/89, para a integrar a estrutura básica da Secretaria de Administração, sendo transformada para Diretor de Patrimônio.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

mônio, cargo em comissão, símbolo DAS-4.

*OK*  
Art.16 - Ficam criados na estrutura básica da Secretaria de Suprimento e Material, 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-1 de Diretor de Cadastro 1 (uma) função de confiança índice FAI-3 de Chefia de Expediente Datilógrafo e 1 (um) cargo em comissão símbolo DAS-3 de Diretor de Compras.

Art.17 - Ficam criados e passam a fazer parte na estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
Diretor Técnico .....	DAS-2 .....	01
Diretor de Apoio Administrativo.....	DAS-2 .....	01
Diretor de Edificações .....	DAS-3 .....	01

*OK*  
Art.18 - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Secretaria de Transportes, o seguinte quantitativo de cargos em comissão, símbolo DAS e funções de confiança, índice FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT .
Diretor Municipal de Transportes .....	DAS-2 .....	01
Chefia de Serviços Gerais.....	FAI-3 .....	04

*OK*  
Art.19 - São competências do Diretor Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) disciplinar os serviços carga e descarga; sinalizar as vias urbanas municipais; determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de Transportes coletivos; fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais; fixar os locais de estacionamento público de taxis e demais veículos; permitir ou autorizar o serviço de carros de aluguel.

*OK*  
Art.20 - Fica criado na estrutura básica da Secretaria de Administração, 1 (um) cargo em comissão símbolo DAS-2 de Programador de Computador.

*OK*  
Art.21 - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, o seguinte quantitativo de cargos em comissão, símbolo DAS:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
-------------	----------------	--------

Diretor de Estudos e Pesquisas .....	DAS-2 .....	01
--------------------------------------	-------------	----

Assessor de Organização e Métodos.....	DAS-2 .....	01
--	-------------	----

Art.22 - O cargo em comissão de Diretor de Orçamento da secretaria de Finanças passa a integrar a estrutura básica da Secretaria ' de Planejamento.

Art.23 - O cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento ' da Secretaria de Planejamento passa a denominar-se Diretor ' de Planejamento.

Art.24 - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Se cretaria de Finanças, o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT.
-------------	----------------	--------

Diretor da Dívida Ativa.....	DAS-3 .....	01
------------------------------	-------------	----

<del>Coordenador de Controle do IVVC.....</del>	<del>DAS-3 .....</del>	<del>01</del>
---	------------------------	---------------

Art.25 - Ficam criados na estrutura básica da Secretaria de Turismo , esporte e Eventos, o seguinte quantitativo de cargos em co missão símbolo DAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT;
-------------	----------------	--------

Diretor de Esportes.....	DAS-2 .....	01
--------------------------	-------------	----

Diretor de Eventos.....	DAS-2 .....	01
-------------------------	-------------	----

Diretor de Turismo.....	DAS-2 .....	01
-------------------------	-------------	----

Art.26 - Os cargos em comissão, símbolo DAS (Direção e Assessoramento Superior), passam a ter os seguintes padrões de vencimento :

a) DAS-1 .....Cr\$ 1.600.000,00

b) DAS-2 .....Cr\$ 1.300.000,00

c) DAS-3 .....Cr\$ 1.200.000,00

d) DAS-4 .....Cr\$ 1.000.000,00

e) DAS-5 .....Cr\$ 900.000,00

f) DAS-6 .....Cr\$ 650.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art.27 - As Funções de confiança, índice FAI (Função e Assistência Intermediária) passam a ter as seguintes gratificações:

- a) FAI-1 ..... Cr\$ 330.000,00
- b) FAI-2 ..... Cr\$ 300.000,00
- c) FAI-3 ..... Cr\$ 260.000,00
- d) FAI-4 ..... Cr\$ 220.000,00
- e) FAI-5 ..... Cr\$ 200.000,00

Art.28 - O Art. 2º da Lei nº 1.128, de 19 de novembro de 1985, passa ter a seguinte redação:

"Art.2º - Será concedida ao ocupante de cargos de confiança e cargo em comissão, uma gratificação de representação, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento".

Art.29 - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS e funções de confiança índice FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ÍNDICE	QUANT;
Inspetor de Nutrição Escolar.....	DAS-1 .....	01
Assessoria de Assistência à Rede Escolar.....	DAS-3 .....	01
Coordenador de Projetos, Convênios e Recursos Humanos.....	DAS-5 .....	01
Coordenador de Educação Física.....	DAS-5 .....	01
Coordenador Geral de 1º Grau Pré-Escolar a 4ª série.....	DAS-4 .....	01
Coordenador Geral de 1º Grau 5ª a 8ª série	DAS-4 .....	01
Coordenador de Nutrição Escolar.....	DAS-4 .....	01
Chefia de Projetos, Convênios e Recursos Humanos.....	FAI-1 .....	02
Chefia de Conservação da Rede Escolar...	FAI-2 .....	01
Auxiliar de Promoção Social .....	FAI-4 .....	01

Parágrafo Único - O cargo de Dirigente Escolar símbolo FAI-1, em número de 35 (trinta e cinco), constante do Art.18 da Lei nº 1.306/89 passa para o símbolo DAS 6 em número de 40 (quarenta).

Art.30 - Passa, a ter novos índices, as Funções de confiança abaixo discriminados:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- 1) Coordenador de Pré-Escolar .....FAI-1
- 2) ~~Coordenador de C;A~~ .....FAI-1
- 3) ~~Coordenador de 1ª série~~.....FAI-1
- 4) ~~Coordenador de C.C.E.~~.....FAI-1
- 5) ~~Coordenador de 2ª série~~.....FAI-1
- 6) ~~Coordenador de 3ª série~~.....FAI-1
- 7) ~~Coordenador de 4ª série~~.....FAI-1
- 8) ~~Coordenador de 5ª a 4ª séries (Portugues,Ciências Sociais e Línguas Estrangeiras)~~.....FAI-1
- 9) ~~Coordenador de Educação Física~~ .....FAI-1
- 10) ~~Coordenador de Educação Especial~~.....FAI-1
- 11) ~~Supervisor de Nutrição Escolar~~.....FAI-1
- 12) ~~Coordenador de Ensino Religioso~~.....FAI-1
- 13) ~~Chefia de Bolsas de Estudo~~.....FAI-2
- 14) ~~Chefia de Promoção Social~~.....FAI-2
- 15) ~~Chefia de Biblioteca~~.....FAI-2

23

Art.31 - O Art.15 da Lei nº 1306/89 de 28 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

OK  
"Art.15 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP), é o órgão que tem por finalidade, dentre outras, organizar e conservar a malha viária municipal, fiscalizar o cumprimento das normas referentes a coleta e destinação do lixo, varredura e capina das vias públicas, administração dos serviços de cemitério e iluminação pública".

Art.32 - O Art. 31 da Lei nº 1306/89 de 28 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art.31 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU) é o órgão que tem por finalidade dirigir, coordenar e implementar as atividades concernentes ao saneamento básico, análise de projetos, autorização de edificações, elaboração de projetos, cálculos e construção de Próprios Municipais, acompanhamento e fiscalização de obras contratadas, construção e arborização de praças, jardins e logradouros, planejar, organizar, coordenar, implantar e promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art.33 - Passam a integrar a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o seguinte quantitativo de Funções de confiança, índice FAI:

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE	QUANT.
Chefia de Obras.....	FAI-1 .....	01
Chefia de Desenho e Projetos..	FAI-1 .....	01
Chefia de Parques e Jardins...	FAI-3 .....	01

Parágrafo Único - As funções de confiança acima discriminadas deixam de pertencer a estrutura básica de Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme consta no Art.16 da Lei nº 1.306/89.

Art.34 - Fica criado na estrutura básica do Poder Executivo a Secretaria de Assuntos Extraordinários (SAE), que será o órgão responsável para agilizar junto aos órgãos federais, estaduais e autarquias, fundações e sociedade de um modo geral a liberação de recursos necessários ao Município, para implementar programas e projetos.

Art.35 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Assuntos Extraordinários, o seguinte quantitativo de cargos de confiança símbolo "SM" de cargos em comissão símbolo DAS e funções de confiança, índice FAI:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ÍNDICE	QUANT;
Secretário de Assuntos Extraordinários.....	SM .....		01
Assessor de Coordenação Executiva.....	DAS-1 .....		01
Diretor de Apoio Administrativo.....	DAS-2 .....		01
Chefe de Expediente Administrativo.....	FAI-1 .....		01

Art.36 - Ficam criados e passam a integrar a estrutura básica da Secretaria de Governo, o seguinte quantitativo de cargos em comissão símbolo DAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Auxiliar de Secretaria .....	DAS-6 .....	10

Art.37 - O Art. 134 da Lei nº 1.491/91, fica acrescido em seu inciso I da expressão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

Art.134 - ...

I - (...), fazendo jus a um desconto de 20% (vinte por cento) e acrescido de inciso III de seguinte teor:

Art.134 - ...

I - ...

II - ...

III - O pagamento previsto no caput deste Artigo poderá ser dividido em 05 (cinco) parcelas devidamente corrigidas.

Art.38 - ... (VETADO)

Art.39 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares e especiais que forem necessários.

Art.40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 18 de Janeiro de 1993.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
PREFEITO